



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado o Município de Jari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Jesus Augusto dos Santos Oliveira**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na localidade de Rincão de Santo Antônio, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 777.652.570-72 e Carteira de Identidade nº 1049026501, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede Rua Marechal Floriano Peixoto, bairro Centro Histórico, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 632.005.380-15 e Carteira de Identidade nº 7009036166 RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 19/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05/07/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículos novos**, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de menor preço global, conforme o Processo Administrativo de Dispensa de licitação nº 19/2024 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, conforme tabela abaixo transcritos:

1	PLACA JCS4E36 8AC907643RE234086, MERCEDES-BENZ-417 TCA AMBUL, 2023/2024			
	COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PROPOSTA
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 5.500,00
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	
	GUINCHO 200KM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 595,00	
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 420,00	
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 465,00	
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 550,00	
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 550,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 300,00		
2	PLACA JCS1G40 9BGEN48H0RG263878, CHEVROLET-ONIX 10TAT LTZ, 2024/2024			
	COBERTURA	VALOR SEGURADO	FRANQUIA	PROPOSTA
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 97.156,00	R\$ 6.801,00	R\$ 1.310,00
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	
	GUINCHO 200KM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com

	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 595,00	
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 420,00	
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 465,00	
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 550,00	
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 550,00	
	VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 300,00	
3	PLACA JCS1G36 9BGEN48H0RG260715, CHEVROLET-ONIX 10TAT LTZ, 2024/2024			
	COBERTURA	VALOR SEGURO	FRANQUIA	PROPOSTA
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 97.156,00	R\$ 6.801,00	R\$ 1.310,00
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	
	GUINCHO 200KM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 595,00	
	FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 420,00	
	RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 465,00	
	CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 550,00	
	PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 550,00	
	VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 300,00	
4	PLACA JCR9I71 9BGEN48H0RG260723, CHEVROLET-ONIX 10TAT LTZ, 2024/2024			
	COBERTURA	VALOR SEGURO	FRANQUIA	PROPOSTA
	CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 97.156,00	R\$ 6.801,00	R\$ 1.310,00
	APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
	RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	
	RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	
	GUINCHO 200KM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
LANTERNAS	R\$ 0,00	R\$ 595,00	
FAROIS	R\$ 0,00	R\$ 420,00	
RETROVISORES	R\$ 0,00	R\$ 465,00	
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 0,00	R\$ 550,00	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 0,00	R\$ 550,00	
VIDROS LATERAIS	R\$ 0,00	R\$ 300,00	
TOTAL			R\$ 9.430,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme proposta financeira anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única conforme Termo de Referência, mediante a apresentação de nota fiscal/ ou apólice de seguro e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados a partir da assinatura do contrato administrativo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como **prazo inicial dia 05/07/2024 e prazo final dia 04/07/2025.**

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria da Saúde

Funcional: 10.301.0007.2.007 – Atendimento da UBS

(68) 3.3.90.39.00.00.00.00 1.0500.00001002 – Outros serviços PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

estimado, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 19/2024**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Providenciar a anotação diária dos serviços prestados em planilha própria;
- III - Indicar preposto ou outro responsável para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA fica desobrigada a prestar, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo único. A CONTRATADA cumprirá a execução do contrato de prestação de serviços de acordo com as normas deste processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Sr. Cristian André Wagner, matrícula nº 32, ou por seu respectivo substituto;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jari/RS, 05 de julho de 2024.

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA

CONTRATANTE

Prefeito em exercício do Município de Jari/RS

MARCELO WAIS

CONTRATADO

Diretor

Testemunhas:
